

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 119

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 3 de julho de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 289/2008 – DF, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Designa os gestores de contratos e lhes atribui competências

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97;

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos contratos administradas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Gestores de Contratos conforme quadro constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Compete ao Gestor do Contrato, no que couber, entre outras atribuições que lhe são inerentes:

I – fiscalizar o andamento da execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II – Manter cópias dos termos de contrato e seus aditamentos, bem como de outros documentos pertinentes ao acompanhamento da execução do contrato;

III - registrar todas as ocorrências relevantes na execução do contrato, autuando processo administrativo único em que fiquem arquivadas;

IV – manter contato com os prepostos das contratadas, por escrito, com vistas à regularização da execução do contrato;

V – avaliar periodicamente o contrato quanto aos seus aspectos econômicos, técnicos e administrativos, propondo, de ofício ou quando solicitado, medidas para redução de gastos;

VI - opinar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, pela oportunidade e conveniência de sua manutenção;

VII – liquidar as despesas mediante *atesto* aposto às notas fiscais ou recibos de fornecimento ou de serviço, ou ainda às guias de recolhimento para o Tesouro Nacional, conforme o caso, ratificando todas as informações ali contidas;

VIII – elaborar, quando solicitado pela contratada, atestado de capacidade técnica, submetendo-o à aprovação da Direção da Secretaria Administrativa;

IX – apresentar, sempre que solicitado pela Direção da Secretaria Administrativa, relatório de acompanhamento do contrato;

X – solicitar à Seção de Orçamento e Finanças a anulação do saldo do empenho emitido em favor do contratado após efetuado o último pagamento do exercício.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

ANEXO À PORTARIA Nº 289/2008 – DF, DE 25 DE JUNHO DE 2008

GESTOR	CONTRATO	OBJETO	CONTRATADO
Fernanda Marques Montenegro	Contrato 53/2007	Fornecimento de licenças de uso de <i>softwares</i> Microsoft	Lanlink Informática Ltda
Paulo José de Farias	Contrato 06/2008	Serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis utilizando cartão eletrônico com <i>chip</i> (tecnologia <i>smart</i>) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente)	Trivale Administração Ltda
	Contrato 07/2008	Fornecimento de 1 (um) Pólo Hatch e 1 (um) Spacefox	Bremen Veículos Ltda
Maria Flávia Leite Marques	Termo de Cessão de Uso de Área n.º 01/2008	Cessão de uso de área para funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB na sede da Subseção Judiciária de Garanhuns	Caixa Econômica Federal
	Apólice n.º 594000031	Seguro empresarial do edifício-sede	Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

PORTARIA Nº 293/2008 – DF, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Altera o Regimento Interno da Biblioteca Petrônio Maranhão Gomes de Sá

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação dos arts.15 e 16, do Regimento Interno da Biblioteca Petrônio Maranhão Gomes de Sá, Anexo da Portaria n.º 133/2007-DF, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 15. Podem ser retirados no máximo 4 (quatro) livros e 2 (duas) fitas de vídeo e/ou DVD a cada empréstimo domiciliar por servidor e estagiário remunerado, e no máximo 6 (seis) livros e 4 (quatro) fitas de vídeo e/ou DVD a cada empréstimo domiciliar para os magistrados em atividade.”

“Art. 16. O prazo de empréstimo domiciliar é de 10 (dez) dias para livros e 48 (quarenta e oito) horas para fitas de vídeo e/ou DVD, podendo ser renovado por igual período, salvo quando houver reserva.”

Art. 2.º Acrescentar parágrafo único ao art. 21, do Regimento Interno da Biblioteca Petrônio Maranhão Gomes de Sá, Anexo da Portaria n.º 133/2007-DF, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os usuários que ultrapassarem o prazo de empréstimo domiciliar ficarão impedidos de realizar novos empréstimos pelo dobro do prazo do atraso.”

Art. 3.º As alterações do Regimento Interno aplicam-se às unidades de informação instaladas nas Subseções Judiciárias do interior do Estado.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, exceto quanto à inclusão do Parágrafo Único ao art. 21, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 302, DE 01 DE JULHO DE 2008

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº OGB.0017.000040-3/2008, de 26/06/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 17ª Vara, resolve:

DESIGNAR a servidora **CARLA DUARTE MUNIZ**, Analista Judiciário, mat. 2871, para exercer, em substituição à servidora EDNORÁ OLIVEIRA DE SOUZA, a função comissionada de Supervisor (FC – 05) da Seção de Execuções Fiscais, no período de 23/06 a 10/07/2008, em razão de férias do titular.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 303, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OGB.0017.000041-8/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 17ª Vara, resolve:

DISPENSAR, a partir de 01/07/2008, o servidor **PAULO MARCELO LUDOVICO DA SILVA**, Analista Judiciário, mat. 2888, da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-02) do Juiz Titular da 17ª Vara.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 304, DE 01 DE JULHO DE 2008

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFI – GJT.0007.000010-7/2008, de 27/06/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 07ª Vara, resolve:

DESIGNAR a servidora **SOLANGE HELENA COSTA FERRAZ**, Técnico Judiciário, mat. 2320, para exercer, em substituição à servidora FRANCISCA DE PAULA GONÇALVES SALAZAR DA VEIGA PESSOA, o cargo comissionado de Diretor (CJ – 03) de Secretaria da 07ª Vara , no período de 07/07 a 04/09/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº OFJ.0024.000083-1/2008, de 27/06/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 24ª Vara Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor **AUGUSTO CÉSAR DE ARAÚJO MARINHO**, Técnico Judiciário, mat. 2894, para exercer, em substituição à servidora THAÍSA COSTA CARNEIRO, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Procedimentos Cíveis, no período de 30/06 a 09/07/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 307, DE 01 DE JULHO DE 2008

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFI – GJT.0007.000010-7/2008, de 27/06/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 07ª Vara, resolve:

DESIGNAR a servidora **SOLANGE HELENA COSTA FERRAZ**, Técnico Judiciário, mat. 2320, como substituto eventual do Diretor de Secretaria da 07ª Vara Federal / PE.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000099

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26/06/2008 12:00

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2002.83.00.016015-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA, TIAGO HENRIQUE VIEIRA PINHEIRO) x SILVIO MARQUES DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução de mérito (arts. 3º e 267, inciso VI, §3º, todos do CPC). Custas já satisfeitas. Sem condenação em verba honorária porque não houve a angularização da relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, deve ser o presente feito arquivado após regular baixa na Distribuição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 98.0013617-7 CLINICA PSIQUIATRICA SANTO ANTONIO E OUTROS (Adv. HARLAN DE A. DE GADELHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. PRUCURADOR DO FNDE) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Na decisão de fl. 821, datada de 15.02.2001, restou determinada a realização de perícia, para se saber se a Autora teria ou não transferido para os preços dos seus serviços o valor das parcelas da contribuição que pretende obter a repetição. A ora Autor interpôs agravo de instrumento em 28.03.2001(fl. 831), tendo o então Relator dado efeito suspensivo, em r.decisão de 23.05.2001, cuja cópia se encontra às fls. 842-844. Ante mencionada r. decisão, este Magistrado, na decisão de fl. 852, determinou que se aguardasse o julgamento do noticiado agravo de instrumento, para que, posteriormente, este feito tivesse regular andamento. Ocorre que a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as Contribuições Sociais não se integram nos preços dos produtos e/ou dos serviços dos Contribuintes, de forma que não se lhes aplicam as regras do art. 166 do Código

Tributário Nacional nas ações de repetição de indébito. Posto isso, tendo em vista essa nova orientação do E. Superior Tribunal de Justiça e considerando o fato do longo tempo de tramitação do agravo de instrumento no E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, reconsidero a decisão de fl. 821, objeto do referido agravo de instrumento, dou a instrução processual por encerrada e determino que o feito seja concluso para julgamento, com urgência. Remeta-se cópia desta decisão para os autos do noticiado agravo de instrumento, aos cuidados do respectivo Desembargador Federal Relator, para os fins legais. Com urgência.

3 - 99.0008227-3 VALDOMIRA MENDES DA SILVA (Adv. MARY LENY VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JANINE MOREIRA N. PATRIOTA) x MARIA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. NAUTO JORGE DA MOTA). Recebo o recurso de apelação do INSS (fls.379/385), nos seus efeitos legais. À parte contrária para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. Expeça-se com urgência o P.A referente aos honorários do(a) Perito(a), conforme determinado à fl. 375. P.I.

4 - 2001.83.00.015557-7 MURILO ANTONIO DO REGO BARROS GUIMARAES E OUTRO (Adv. VALTER MARIO PESTANA, PATRICIA MARIA GAMA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (Adv. LUCIA MARIA VALENÇA BACELAR, FABIANA PEREIRA DE BELLI, JOAO DA COSTA SIEBRA) x MARES CONSULTORIA (Adv. ANTONIO BENO BASSETTI FILHO, ALBERICO MONTEIRO DA SILVA). POSTO ISSO: a) com base no § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, transformo o pedido de antecipação da tutela em pedido de concessão de medida cautelar e defiro a medida, determinando que as Requeridas abstenham-se de negativar os nomes dos Requerentes em qualquer Órgão ou Entidade de proteção de defesa do crédito, relativamente aos valores discutidos nestes autos, até o final da tramitação deste feito; b) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos da petição inicial, condenando as Requeridas a revisar o valor das prestações em questão na forma indicada na Planilha “A” do Sr. Perito Judicial e a restituir em dobro os R\$ 148,31 que os Autores pagaram em valor maior que o realmente devido, bem como a dar o contrato em questão por quitado, juntando-se nos autos carta de liberação da hipoteca, no prazo de 30(trinta) dias a contar do trânsito em julgado, que será desentranhada pelos Autores, para a respectiva baixa no cartório competente, às suas expensas. Outrossim, como foi mínima a sucumbência da Parte Autora, à luz do Parágrafo Único do art. 21, condeno as Requeridas nas custas processuais, a restituir as custas adiantadas pelos Autores, atualizadas e com juros de mora na forma abaixo preconizada, e em verba honorária, que, com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais), atualizados e com juros na forma abaixo fixada. Os valores das custas serão atualizados desde o mês seguinte ao do efetivo desembolso e os honorários advocatícios serão atualizados a partir do mês seguinte ao da publicação desta Sentença, ambos pelos índices de correção monetária do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e acrescidos de juros de mora legais, à razão de 0,5%(meio por cento), contados da data da intimação da execução desta Sentença, sem prejuízo da multa de 10%(dez por cento) do art. 475-J do Código de Processo Civil, caso se concretize a hipótese ali delineada. Finalmente, condeno as Requeridas a restituir aos Autores o valor que estes adiantaram a título de honorários periciais, atualizado desde a data do efetivo desembolso, pelos índices acima indicados, com juros de mora legais na forma acima arbitrada. P.R.I.

5 - 2004.83.00.004553-0 EDIVALDO NUNES LIMA E OUTRO (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ANGELO GUSTAVO B PETER) x BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (Adv. FERNANDO ANTONIO CARACIOLO ALBUQUERQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. PAULA CORINA PETERSON PEREIRA DE QUEIROZ, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). POSTO ISSO: a) concedo medida cautelar, determinando que a Requerida abstenha-se de negativar os nomes dos Autores em Órgãos ou Entes de proteção ao crédito e, se já o fez, que providencie a baixa, sob as penas da Lei, e, no mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos desta ação e condeno a Caixa Econômica Federal a revisar o contrato em questão, observando o acima consignado e, caso se constate que houve pagamento mensal em valor superior ao realmente devido, fica determinado que se restitua a cobrança em excesso em dobro, compensando-se mediante amortização do saldo devedor e se, com a revisão, constatar-se quitação do contrato e ainda assim houver saldo credor a favor dos Autores, que seja restituído em dinheiro e em dobro, sendo, tanto nas parcelas a compensar como nas parcelas a restituir, com correção monetária pelos índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal desde as datas dos pagamentos indevidos, mais juros de mora legais, à razão de 1%(um por cento) ao mês, contados da citação(art. 219 do Código de Processo Civil), mas incidentes sobre os valores já monetariamente corrigidos. Como o feito foi procedente em aproximadamente a metade dos pedidos da petição inicial, cada Parte arcará com o ônus dos honorários dos seus respectivos Patronos, na forma que tiverem contratado, ficando cada Parte condenada na metade das custas processuais. A liquidação será feita por memória de cálculo e, se não for possível, por uma das outras duas formas previstas no Código de Processo Civil(por artigos ou por arbitramento), a ser decidido no momento em que se fizer necessário. P.R.I.